Diário Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Nº 2013 Recife - Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 3.196/2026.**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção da 2ª Instância na 9ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, a Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 3ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 14/2026, a partir de 22/09/2026, permanecendo no exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.197/2026.**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção da 2ª Instância na 9ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 10º Procurador de Justiça Cível da Capital, de 2ª Instância, o Drº. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital, de 2ª Instância, nos termos do Edital de Remoção de 2ª Instância n.º 15/2026, a partir de 22/09/2026.

II - Designar o Procurador de Justiça ora removido para assumir o exercício pleno no cargo de sua Titularidade, a partir de 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2026.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.198/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.0379.0017110/2026-97;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Arcoverde - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.199/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.1625.0025347/2026-56;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Arcoverde - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.200/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.1615.0015826/2026-26;

RESOLVE:

Autorizar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.201/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 1º Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.854/2026, de 25/08/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.202/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Art. 3º. Dispensar o Dr. Russeaux Vieira de Araújo da designação para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais/2026, no Município/Termo de Buenos Aires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.203/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, no período de 16/10/2026 a 17/11/2026, em razão das férias do Dr. Edson José Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.204/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência realizada no dia 22/09/2026, nos autos do processo n.º 0000103-54.2024.8.17.5001, perante o Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.205/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de tabela de substituição automática para designação na atuação em feitos abaixo destacada;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 18/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos dos Núcleos de Justiça 4.0 (Atos Conjuntos TJPE n.ºs 05/2022, 19/2022 e 30/2023), com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 23/09/2026 a 15/10/2026, em razão das férias e compensações de plantão do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.206/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.207/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.208/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 31º e de 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 19/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias do Dr. Leonardo Brito Caribé.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.209/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de São José do Egito, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.971/2026, a partir de 21/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.210/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 21/09/2026 a 30/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.211/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.212/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.213/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

---

**PORTARIA PGJ Nº 3.214/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Condado, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.215/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.173/2026, publicada no DOE de 21/09/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

LEIA-SE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, no período de 06/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.195/2026, publicada no DOE de 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.216/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ Nº 010/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0018827/2026-70
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 22/09/2026
Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R$ 645,79, ao Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para, acompanhando o PGJ, participar do evento institucional "Agenda Compartilhada", a se realizarem em Serra Talhada (17/09) e em Afogados da Ingazeira (18/09), com saída no dia 17 e retorno em 18/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 240/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 539022/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 539014/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538887/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 19 a 23/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538998/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538985/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538974/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538937/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538137/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 13/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538552/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 13 a 22/10/2026 e 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538253/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 16 a 20/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538286/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 03 a 12/11/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538271/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 21 a 25/10/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 529605/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 26 a 30/10/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538200/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538212/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/12/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 241/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0137.0018301/2026-88
Documento de Origem: SEI
Assunto: Plantão
Data do Despacho: 17/09/2026
Nome do Requerente: BRUNA DE MACEDO BRÊDA
Despacho: Providenciada a publicação da portaria PGJ nº 3.106/2026, publicada em 16/09/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0137.0018022/2026-55
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 17/09/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido, devendo o requerente solicitar diárias e passagens através do sistema SEI e mediante formulários próprios.

Número protocolo: 19.20.0523.0019014/2026-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, à Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.071/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Aliança – PE, no dia 18/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0017647/2026-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Torna sem efeito o Despacho 2335 (1563241). 2. Defiro o pedido, devendo a requerente solicitar diárias através do sistema SEI e mediante formulário próprio.

Número protocolo: 19.20.0345.0018754/2026-63
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.074/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Ouricuri – PE, no dia 17/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2204.0018613/2026-41
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.937,37, ao Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, Promotor de Justiça de Serra Talhada, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0419.0018317/2026-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/09/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.050/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 11/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO CSMP Nº 210/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Início das Inscrições: 24/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições: 28/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 17/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de MERECIMENTO, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2026 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação na Criminal Regional de Caruaru, fica aberta a concorrência pelo critério de ANTIGUIDADE, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2026 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal da Ca
pital, com atuação criminal, fica aberta a concorrência pelo critério de MERECIMENTO, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 5º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 211/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS COMUNICAÇÃO REALIZADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO MPPE, EM INSTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURÍDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Inicio das Inscrições: 24/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1
Término das Inscrições: 28/09/2026 IN CSMP Nº001/2008 – Item 3.1

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2026 – PA
CRITÉRIO DE antiguidade – 2ª Instância

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru (Cível Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2026 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª Instância

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Criminal Regional de Caruaru), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte e seis (21/09/2026). Eu, _____ ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

**AVISO CSMP Nº 212/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 14 a 18 de setembro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

**ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**AVISO OECPJ Nº 008/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 4ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 25 de setembro, às 14:00h, sexta-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/nxr-hvuw-bda, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo nº 020/2026;
Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos

IV- Processo nº 021/2026
Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos

V- Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2027.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**AVISO CPJ Nº 05/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 28 de setembro de 2026, segundo-feira, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/jzf-swhy-htf tendo a seguinte pauta:

Aprovação das Atas das sessões anteriores;
Comunicações diversas;
Processos CPJ nº 005/2026 - Proposta de Revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Bonito. - Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
Processos CPJ nº 007/2026 - Proposta de redefinição das atribuições do cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. - Relatora: Dra. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA;
Processos CPJ nº 010/2026 - Proposta de transformação do cargo de 44º Promotor de Justiça Substituto da Capital em 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar de Jaboatão dos Guararapes. - Relator: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO;
Processos CPJ nº 011/2026 - Proposta de transformação do cargo de 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, em 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 3ª Entrância, com atuação no Tribunal do Júri. - Relatora: Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES;

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1200/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, matrícula: 188.674-6, junto ao 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 22 à 28 de Setembro, em virtude de férias do Assessor Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

**PORTARIA SUBADM Nº 1201/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Maria Eduarda Leandro Paes, matrícula nº 190.998-3, Assessora de Membro lotada na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção de Pedra, a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 01/10/2026 a 31/08/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Pedra, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,22 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

**PORTARIA SUBADM Nº 1202/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0018763/2026-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUÍS ANTÔNIO DE SANTANA PRÍNCIPE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.561-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 18/09/2026 a 02/10/2026 (15 dias), tendo em vista o gozo de férias da titular LORENNA SIZA QUEIROZ, Técnica Ministerial, Matrícula nº 190.830-8.

Essa Portaria retroagirá ao dia 18/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DESPACHO CG Nº 167/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1283
Assunto:Ofício nº 100/2026/CODI
Data do Despacho: 21/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1284
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 21/09/26
Interessado(a): Rivaldo Guedes De França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1285
Assunto: Notícia de Fato nº 066/26
Data do Despacho: 21/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1287
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 21/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1288
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 1293
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/09/2026
Interessado(a): Rivaldo Guedes Franca
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1294
Assunto: Relatório Mensal de Processos
Data do Despacho: 22/09/2026
Interessado(a): Coordenação das Procuradorias Criminais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 15/09/26

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
Despacho: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Condado
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Resposta ao relatório da correição CNMP 2024
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): 8ª PJDC Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição nº 068/2026
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Eduardo Luiz Cavalcanti Campos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a instauração do procedimento próprio para realização da inspeção na (...), para fins de residência fora da comarca da titularidade.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a devolução do procedimento para a interessada a fim de complementar seu pedido, se for o caso, quanto ao atendimento aos requisitos indicados nos incisos I e II da referida norma, para permitir o reexame da sua solicitação e posterior pronunciamento final de mérito.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar e determino a instauração do procedimento próprio para realização da inspeção na (...), para fins de residência fora da comarca da titularidade.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 16/09/2026
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 16/09/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Certidão
Data do Despacho: 15/09/2026
Interessado(a): Higor Alexandre Alves De Araujo
Despacho: (...) Cumpridas as providências, disponibilizem-se as certidões ao requerente e, após, arquive-se o presente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expediente no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 16/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ibimirim
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Buíque
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Buíque
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 18/09/2026
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Venturosa
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 082/2026
Data do Despacho: 22/09/2026
Interessado(a):
Despacho: Para fins de controle e regular processamento, registre-se o expediente como Notícia de Fato.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 047/2026
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Diante do exposto, considerando a ausência de justa causa para o prosseguimento da apuração em sede correcional, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à Ouvidoria-Geral e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 054/2026
Data do Despacho: 21/09/2026
Interessado(a):(...)
Despacho: Após a expedição do ofício e o cumprimento das demais providências de estilo, arquivem-se os autos.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

## SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0060.2026.DEMLPA.PE.0026.MPPE**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0060.2026.DEMLPA.PE.0026.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0060.2026.DEMLPA.PE.0026.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para execução de projeto expográfico com fornecimento de elementos expositivos e mão de obra para montagem da exposição de longa duração do Memorial do Ministério Público de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa MEDIATEAM ARTE INTERATIVA LTDA., CNPJ: 03.985.238/0001-01, no valor global de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com uma economicidade de 21,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 071 /2026 02059.000.192/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.192/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 071 /2026

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES – 05/08/2026 – FADE UFPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 05/08/2026, cuja pauta foi a apreciação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2025, instruída com o Relatório Anual de Gestão e o Balanço Geral Contábil e Patrimonial;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho de Curadores, conforme art. 16, inciso V do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi instalada com o quorum exigido no art. 17, caput, e que as matérias objeto de deliberação foram votadas de acordo com o quorum previsto no art. 17, §1º, ambos do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi regularmente convocada por meio de convocatória eletrônica enviada em 31/07/2026 e contou com quorum suficiente para instalação e deliberação, tendo a Prestação de Contas sido aprovada pela maioria dos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que a apreciação da Prestação de Contas se deu de forma intempestiva, à luz dos arts. 24, inciso III, alínea "b", e 16, inciso V, do Estatuto da FADE, uma vez que a prestação de contas do exercício anterior deve ser submetida ao Conselho de Curadores até o último dia útil de abril, tendo a reunião ocorrido somente em 05/08/2026;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, contudo, que a própria ata registra a justificativa do atraso, atribuindo-o à demora na designação da atual composição do Conselho de Curadores, e que os autos comprovam que a recomposição do colegiado somente se viabilizou com a Portaria UFPE nº 1.768, de 10 de junho de 2026, circunstância alheia à atuação da Fundação;

CONSIDERANDO que a intempestividade constitui irregularidade meramente formal que foi justificada, sendo aplicáveis os princípios da boa-fé objetiva, da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da preservação da entidade fundacional, não configurando hipótese de nulidade do ato deliberativo;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 05/08/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento nº 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata assinada digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata em cartório, tudo nos termos do art. 28, §1º, da RES. PGJ Nº 14/2025;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "C" deste despacho e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 21 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

---

**RESOLUÇÃO Nº 072 /2026 02059.000.161/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.161/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 072 /2026

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES – 01/07/2026 – FADE UFPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho de Curadores, realizada em 01/07/2026, cuja pauta foi a eleição do Presidente do Conselho de Curadores, a apreciação do Plano de Trabalho e do Orçamento do exercício corrente, a recondução do Conselho Fiscal e o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2026;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho de Curadores, conforme art. 16, incisos I e VI, e art. 19, §1º do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi instalada com o quórum exigido no art. 17, caput, e que as matérias objeto de deliberação foram votadas de acordo com o quórum previsto no art. 17, §1º, ambos do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que a reunião foi regularmente convocada por meio de convocatória eletrônica enviada em 26/06/2026 e contou com quórum suficiente para instalação e deliberação, tendo as matérias sido aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que, para complementação da instrução, a Fundação foi notificada para apresentar o ato de designação do representante do Centro de Biociências no Conselho de Curadores, a relação nominal dos membros do Conselho Fiscal alcançados pela deliberação de recondução, com a condição e o prazo do mandato de cada um, e a comprovação da comunicação e da aceitação do conselheiro eleito para a presidência do colegiado, ausente à sessão;

CONSIDERANDO que a Fundação, em resposta, apresentou a Portaria UFPE nº 2.573, de 07 de julho de 2025, e o respectivo Termo de Posse, os documentos que individualizam os 3 (três) membros efetivos e os 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal, reconduzidos pela primeira vez, nos termos do art. 19, caput e §1º do Estatuto da FADE, e os registros que demonstram a ciência e a aceitação do encargo pelo Presidente eleito, restando sanadas as pendências de instrução;

CONSIDERANDO que a apreciação do Plano de Trabalho e do Orçamento se deu de forma intempestiva, à luz dos arts. 24, inciso III, alínea "a", e 16, inciso I, do Estatuto da FADE, uma vez que a proposta orçamentária e o plano de trabalho devem ser submetidos ao Conselho de Curadores até o dia 15 de novembro do ano anterior, tendo a reunião ocorrido somente em 01/07/2026;

CONSIDERANDO, contudo, que a própria ata registra a justificativa do atraso, atribuindo-o à inexistência de composição regular do Conselho de Curadores, cuja recomposição somente se viabilizou com a Portaria UFPE nº 1.768, de 10 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que a intempestividade constitui irregularidade meramente formal, justificada e desprovida de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

má-fé, sendo aplicáveis os princípios da boa-fé objetiva, da instrumentalidade das formas, da razoabilidade e da preservação da entidade fundacional, não configurando hipótese de nulidade do ato deliberativo;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho de Curadores da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 01/07/2026, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) AGUARDE-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento nº 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Ata assinada digitalmente por esta subscritora, ENCAMINHE-SE a comprovação do registro da Ata em cartório, tudo nos termos do art. 28, §1º, da RES. PGJ Nº 14/2025;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "C" deste despacho e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 21 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE IGARASSU/PE (85.ª ZONA ELEITORAL)**
**Recife, 18 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE IGARASSU/PE (85.ª ZONA ELEITORAL)

R E C O M E N D A Ç Ã O n.° 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, no exercício das funções eleitorais, na 0 85. ª Zona Eleitoral – Igarassu/PE e Termo Eleitoral - Araçoiaba/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da CRFB, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93, no Código Eleitoral e nas resoluções emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO que a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos a cidadania e que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos pelo povo e para o povo, nos termos do art. 1.º, parágrafo único, da CRFB.

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto, com valor igual para todos (art. 14 da CRFB).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (arts. 72 c/c 6.º, XX, da LC n.º 75/93).

CONSIDERANDO que a atuação da Guarda Civil Municipal (GCM) em desfiles cívicos durante o período eleitoral deve observar regras rígidas estabelecidas pela Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), com o objetivo de evitar o abuso de poder político e garantir a igualdade entre os candidatos.

CONSIDERANDO que a participação institucional da corporação no desfile é permitida por lei, desde que mantido estritamente o caráter administrativo e patriótico.

CONSIDERANDO que os agentes e gestores precisam ter cautela com as chamadas condutas vedadas.

Resolve RECOMENDAR AO COMANDO DA G UARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGARASSU/PE OBSERVAR O SEGUINTE:

SEGURANÇA LOGÍSTICA: Executar o patrulhamento, escolta de autoridades oficiais e fechamento ou desvio de vias públicas para a realização do evento.

MARCHA INSTITUCIONAL: O efetivo pode desfilar fardado com suas viaturas e bandas de música, pois isso faz parte da agenda de comemoração tradicional e institucional do município.

FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR: A GCM tem competência para fiscalizar o perímetro do desfile cívico e atuar na retirada de materiais de campanha ilegais (como wind banners, cavaletes ou santinhos) instalados no trecho do evento sem autorização, preservando o caráter oficial do desfile.

O que NÃO pode acontecer (CONDUTAS VEDADAS):

Promoção de Candidatos: É terminantemente proibido o uso do desfile cívico, das viaturas ou da imagem da GCM para promover qualquer candidato(a) ou pessoa a ele ligado(a) no presente pleito eleitoral.

Discursos Políticos no Evento: Prefeitos, vereadores e secretários que sejam candidatos podem comparecer ao desfile como autoridades, mas não podem discursar ou usar o microfone oficial para fazer propaganda eleitoral.

Exibição de Marcas da Gestão: A veiculação de slogans, marcas ou jingles nas viaturas ou fardamentos extras é considerada propaganda institucional vedada nos 03 (três) meses que antecedem o pleito. Deve-se exibir apenas os símbolos oficiais previstos em lei (como o brasão do município).

Campanha no Horário de Expediente: Os guardas que estiverem trabalhando no desfile cívico não podem usar adereços (adesivos, bótons) de candidatos, nem distribuir material político. Qualquer atividade político-partidária de servidores deve ocorrer estritamente fora do horário de trabalho e sem o uso da farda.

Transmissão e Redes Sociais: A prefeitura não pode usar seus canais oficiais de comunicação para publicar fotos dos guardas ou do desfile que façam alusão ao número ou à campanha de um candidato específico.

Por fim, resolve RECOMENDAR à emissora de rádio local e aos blogs que, cumprindo seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante sua programação.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

À Exmª Sra. Juíza Eleitoral da 85ª Zona Eleitoral – Igarassu (PE), Termo Eleitoral Araçoiaba (PE), para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio do Fórum Eleitoral.

À Exmº Sra. Prefeita Municipal de Igarassu/PE, para conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade.

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu/PE, para conhecimento e dos demais vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição.

Ao Ilmº. Sr. Comandante da Guarda Civil Municipal de Igarassu/PE, para fiel cumprimento.

Ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis às instituições.

À imprensa local (blogs da região e rádios), para conhecimento e divulgação.

Ao Exmº Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Igarassu/PE, datado e assinado eletronicamente.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça Eleitoral da 85.ª Zona Eleitoral

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 07/2026 02412.000.643/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2026 – 2ª PJ CÍVEL

Proc. SIM nº: 02412.000.643/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamentos nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inciso XX, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 4.239/2026, que prevê o repasse de subvenção social no valor global de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), fracionado em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para a Associação dos Catadores de Recicláveis de Santa Cruz do Capibaribe – ACRESCC;

CONSIDERANDO que restou comprovada no Procedimento Administrativo em epígrafe a regular satisfação e apresentação de TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DOCUMENTAIS exigidos pelo art. 2º da sobredita norma (Plano de Trabalho aprovado, Atestado de Funcionamento emitido pelo CMAS, Atas, Certidões Negativas Federais, Previdenciárias, FGTS e Municipais);

CONSIDERANDO que, a despeito do cumprimento integral dos deveres legais por parte da entidade assistencial, o Município incorre em mora injustificada para a realização dos repasses;

RESOLVE RECOMENDAR: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Adote as providências administrativas e financeiras imediatas para o cumprimento do art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 4.239/2026, efetuando o pagamento da 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; Fixe o cronograma regular para o adimplemento das 06 (seis) parcelas subsequentes, mediante a regular apresentação das prestações de contas intermediárias pela beneficiária; Informe a este Órgão Ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas adotadas para o acatamento da presente Recomendação ou os fundamentos jurídicos para o eventual descumprimento.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa ao Patrimônio Público e ao setor competente para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 22 de Setembro de 2026.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível

---

**RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS - Procedimento nº 01770.000.002/2026**
**Recife, 17 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS
Procedimento nº 01770.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, § 1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

silvestres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.226/2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.097/2022 que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que determina que a interpretação de normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e (III) o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus-tratos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nexus da ONU que reconhece a conexão entre o bem-estar animal, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o elevado número de cães e gatos em situação de rua no município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais;

CONSIDERANDO que a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01770.000.002/2026, tendo por objeto acompanhar a política pública de bem-estar animal no município de Panelas/PE;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover nos termos das normas referidas na epígrafe da presente recomendação:

RECOMENDA AO SR(A). PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PANELAS/PE que, no prazo de 6 (seis) meses, crie e mantenha no âmbito do Município políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

(01) Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção, atendimento emergencial, tratamento, esterilização (castração), vacinação, reabilitação, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais em situação de rua não comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

(02) Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

(03) Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê por meio de medidas, como adoção, soltura na natureza (conforme o caso) ou, em caso de impossibilidade de reabilitação do animal, no centro de bem-estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem-estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

(04) Que a eutanásia seja regulamentada para que sua utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas;

(05) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração;

(06) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

(07) Campanhas de educação humanitária/animal/ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

(08) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

(09) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e/ou autuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos estaduais e municipais para reforço mútuo da atuação e fiscalização.

Por fim, RECOMENDA-SE, em caráter de urgência, diante da precariedade em que se encontram alguns cachorros e gatos em situação de rua, realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, mutirão para castração mínima de 80 (oitenta) cães e/ou gatos, devendo ser remetida a esta Promotoria de Justiça os nomes dos tutores e dos animais castrados.

Requisita-se, outrossim, resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017/CNMP, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, no prédio da Prefeitura Municipal, bem como divulgação ostensiva no sítio da rede mundial de computadores de domínio do Município ou da Secretaria Municipal afim.

Remeta-se cópia da presente Recomendação à Câmara Municipal de Vereadores, à Secretaria de Meio Ambiente, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e ao Poder Judiciário local.

Publique-se no Diário Oficial.

Remeta-se cópia para a Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco.

Panelas, 17 de setembro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça de Panelas.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público a adoção das medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e dos demais interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, dentre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização de fatos, instituições e políticas públicas, bem como de outras situações que demandem atuação ministerial e que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências pertinentes à tutela do patrimônio público e à observância dos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o escopo de promover, no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, o acompanhamento das providências necessárias à defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Para tanto, determino:

I – Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

II – Por meio eletrônico, remeta-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas à sua publicação no Diário Oficial, bem como ao Centro de Apoio Operacional com atuação na Defesa do Patrimônio Público, para fins de registro e estatística;

Cumpra-se.

Macaparana, 21 de setembro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01585.000.039/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 01585.000.039/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01585.000.039 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Macaparana, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017;

**PORTARIA Nº 01673.000.048/2026**
**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.048/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01673.000.048/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de Itaíba/PE, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993, e pelo art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram às crianças e aos adolescentes absoluta prioridade e o gozo de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, visando ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 58), que garantem a oferta de educação inclusiva e o fornecimento de atendimento especializado e profissional de apoio escolar quando demonstrada a necessidade;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01673.000.048/2026, instaurada a partir do atendimento à genitora do infante I.G.R.S., a qual relatou que seu filho possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 2 de suporte (CID-11: 6A02 / CID-10: F84.0 e F80), e que laudo médico subscrito por neuropediatra atesta prejuízo global com necessidade de acompanhamento por equipe multiprofissional e suporte de acompanhante pedagógico ou terapêutico no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Itaíba, através do Ofício nº 71/2026, informando que a criança , em sua unidade de ensino, frequenta a Sala de Recursos Multifuncionais (AEE), sustentando que o suporte de auxiliares da turma regular seria suficiente e divergindo da necessidade de profissional de apoio exclusivo e transporte adaptado;

CONSIDERANDO as declarações e certidão de diligência datada de 28/07/2026, na qual a genitora reiterou a permanência da falta de cuidador individualizado na escola e no transporte, salientando episódios em que a falta de acompanhamento gerou crises e prejuízos diretos ao bem-estar e desenvolvimento do aluno;

CONSIDERANDO a deliberação exarada nos autos no sentido de promover reunião presencial com os representantes da Secretaria Municipal de Educação e a genitora para dirimir as controvérsias e alinhar as providências de inclusão escolar;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01673.000.048/2026 expirou sem que houvesse o equacionamento definitivo da tutela do direito individual indisponível da criança à educação inclusiva adequadamente estruturada;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 01673.000.048/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, visando acompanhar e assegurar a efetiva disponibilização das medidas de apoio escolar especializado e transporte ao infante I.G.R.S., determinando o cumprimento das diligências necessárias à realização de reunião designada entre esta Promotoria de Justiça, a equipe da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba e a genitora da criança, lavrando-se o respectivo termo de deliberação.
Remeta-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação para conhecimento.

Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 9º c/c o art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, encaminhando-se, igualmente, cópia da presente Portaria.

Cumpra-se.

Itaíba, 17 de setembro de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01678.000.137/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 01678.000.137/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01678.000.137 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor GERAÇÃO FUTURO (ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO FUTURO), inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.204/0001-18, com endereço eletrônico https://gerafuturo.org.br/, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga para a realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";
CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga e a Entidade do Terceiro Setor GERAÇÃO FUTURO (ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO FUTURO);
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor GERAÇÃO FUTURO (ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO FUTURO), inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.204/0001-18, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamentequelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Lagoa de Itaenga, 22 de setembro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01678.000.136/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 01678.000.136/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01678.000.136 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CONEXÃO SOCIAL (ACS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.599.362/0001-90, com endereço eletrônico https://somosconexaosocial.org/, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga para a realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";
CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CONEXÃO SOCIAL (ACS);
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CONEXÃO SOCIAL (ACS), inscrita no CNPJ sob o nº 07.599.362/0001-90, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção
das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Lagoa de Itaenga, 22 de setembro de 2026.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01776.001.094/2025**
**Recife, 18 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.094/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01776.001.094/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar omissão do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B em responder aos ofícios da 3ª PJDCC, nos autos do PA nº 01774.000.141/2025, em relação ao caso da criança M.H.L

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37, incisos II, V e VI, da Lei Municipal nº 19.027/2023, compete ao Conselho de Ética e Disciplina instaurar e proceder à sindicância para apurar as eventuais faltas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções, remeter ao Ministério Público a sua decisão fundamentada e indicar ao Chefe do Executivo Municipal as penalidades a serem aplicadas ao conselheiro infrator, previstas nas disposições legais anteriores;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 01776.001.994/2024, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio de expediente oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, que relata omissão do conselho tutelar da RPA-03B em responder aos expedientes daquela Promotoria de Justiça em relação ao atendimento do caso objeto do PAi nº 01774.000.141/2025;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CSMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda não foi possível elucidar todas as providências adotadas pelo Conselho Tutelar da RPA 03B do Recife no caso objeto do PAi nº 01774.000.141/2025, da 3ª PJDCC, de modo a esgotar a aplicação das medidas protetivas pelo Conselho Tutelar na garantia dos direitos da criança em tela, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1 - Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de Inquérito Civil Público no sistema eletrônico SIM;

2 - Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

3 - Reiterem-se os Ofícios nºs 01776.001.094/2025-0009 e 01776.001.094/2025- 0006;

4 - À Assessoria Jurídica, a fim de que verifique junto à 3ª PJDCC se houve posterior respostas do CT às informações referentes à criança em tela;

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2026.

Maria da Conceicao Nunes da Luz Pessoa,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01784.000.031/2026.**
**Recife, 16 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.031/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo para outras atividades 01784.000.031/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 01784.000.031/2026, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino público ser ministrado com base no princípio da laicidade, nos termos dos arts. 19, I, e 205 e 206, IV, da Constituição Federal, e do art. 3º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01784.000.031/2026, instaurada a partir de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 4114086), noticiando a realização, na EREM Professor Barros Guimarães, em Glória do Goitá/PE, de atividade de cunho religioso denominada "intervalo bíblico", promovida na biblioteca escolar durante o horário destinado ao

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

descanso, à leitura e ao estudo dos alunos, em possível violação ao princípio da laicidade do ensino público;
CONSIDERANDO que, em atenção ao Ofício nº 40/2026, a unidade escolar apresentou resposta, protocolada sob o nº 01784.000.129/2026, sendo necessário o exame de seu conteúdo e a adoção de diligências complementares para o esclarecimento definitivo dos fatos;
CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP nº 03 /2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato não restou equacionado no prazo máximo legal, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial, com vistas a obter a solução da questão;
RESOLVO INSTAURAR Procedimento Administrativo para fiscalizar a observância do princípio da laicidade do ensino público na EREM Professor Barros Guimarães, em Glória do Goitá/PE, determinando-se as seguintes diligências iniciais:
1. Oficie-se/Requisite-se à Direção da EREM Professor Barros Guimarães que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações já prestadas, especificando a natureza, a frequência, o caráter facultativo ou obrigatório e o público-alvo da atividade denominada "intervalo bíblico"/"clube estudantil", bem como as medidas adotadas para assegurar o caráter laico do ensino na unidade;
2. Oficie-se/Requisite-se à Gerência Regional de Educação competente e à Secretaria de Educação do Município de Glória do Goitá que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem informações sobre a fiscalização exercida quanto à observância do princípio da laicidade nas escolas sob sua supervisão e, em especial, sobre o fato noticiado (na escola mencionada);
3. A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e a Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.
Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos dos arts. 9º e 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, encaminhando-se cópia desta Portaria.

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 16 de agosto de 2026.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01871.000.200/2024**
**Recife, 26 de agosto de 2025**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.200/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.200/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.200/2022, no intuito de averiguar denúncia encaminhada a este Ministério Público de que o município de Caruaru, havia contratado médicos como fornecedores de serviços sem a instauração de procedimento licitatório ou mesmo por meio de procedimento de credenciamento, o que pode configurar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Caruaru, segundo a qual os profissionais investigados foram contratados como prestadores de serviços por tempo determinado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados e temporários em comparativo com os cargos efetivos fere aos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o "loteamento" de cargos públicos por pessoas estranhas à administração é conduta historicamente utilizada para cooptação de eleitores bem como troca de favores com outros poderes, se comprovada, importa em sério ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução n° 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER Procedimento Preparatório - PP 01871.000.200/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- Cumpra-se diligências em despacho apartado.

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Com a resposta, concluso.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de agosto de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01876.000.491/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.491/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.491/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.491/2026, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o benefício instituído pela Lei Municipal nº 5.106/2011, voltado ao custeio temporário durante a construção de unidades habitacionais, teve seus pagamentos suspensos pelo Município com base no Parecer Jurídico PGM nº 046 /2025, situação que permanece até a presente data;

CONSIDERANDO o requerimento de agendamento de audiência formulado pelos interessados;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – A realização de audiência extrajudicial para o dia 22/09/2026, às 09h30, a fim de que sejam tratados os temas por ele ventilados.

Providencie-se o ambiente virtual, junto ao Google Meet, a fim de que seja possível a realização/gravação da audiência.

Notifique-se os interessados para que o mesmo compareça a esta 3ª PJDC Caruaru no dia e horário agendados.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente aos destinatários do item 1.

Caruaru, 22 de setembro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 01891.004.251/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.251/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.251/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Soraia Aparecida dos Santos Fernandes Torres da Silva para sua filha, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pela senhora SORAIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES TORRES DA SILVA, em 27/08/2026, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, na qual solicita vaga para sua filha, V. F. T. S., nascida em 10/10/2015, no 5º ano do Ensino Fundamental, preferencialmente nas seguintes unidades de ensino: Escola Professor Simões Barbosa ou Escola Ibura de Baixo;

6) a ausência de resposta da SEDUC Recife, através do SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) ao encaminhamento do pleito da parte denunciante pelas Promotorias de Educação da Capital, através do e-mail;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em uma das escolas informadas, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01975.000.422/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.422/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;
CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.422/2025, instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia por meio da qual se relatam irregularidades a acerca do Projeto de Lei Municipal n.º 343/2025, de autoria do Vereador Robertinho, em tramitação na Câmara Municipal do Paulista/PE, que trata do enquadramento e licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;
CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
RESOLVE
CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:
a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
g) CUMPRA(M)-SE o(s) expediente(s) em aberto.

CUMPRA-SE.

Paulista, 22 de setembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

---

**PORTARIA Nº 01979.000.383/2026**
**Recife, 18 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.383/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.383/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir do recebimento de cópia da Notícia de Fato n.° 01977.000.273/2026-0003 enviada pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, na qual se relata a ocorrência de suposto abuso sexual praticado em ambiente escolar contra o menor N. M. F. da S., criança com TEA e TDAH, nas dependências da Escola Municipal Edna Marinho;

CONSIDERANDO que, notificada a então gestora escolar para apresentar informações, decorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível do(a) estudante N. M. F. da S., criança com TEA e TDAH, matriculado na Escola Municipal Edna Marinho, localizada em Paulista/PE, em razão dos fatos noticiados, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Notifique-se a atual Gestão Escolar, enviando cópia integral dos autos, para que apresente resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as providências adotadas ou a adotar diante dos fatos narrados. Encaminhe-se em anexo, cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2018, da 5ª PJDC e 6ª PJDC Paulista, para fins de conhecimento e informação acerca das providências adotadas diante dos fatos. Faça constar na notificação que a resposta deve ser enviada diretamente pelo(a) gestor(a) ao e-mail desta Promotoria de Justiça. CONSIGNE-SE na(s) diligência(s) supra que: Em conformidade com a Lei n. º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), fica o destinatário advertido do dever de sigilo e proteção dos dados pessoais, sendo vedada, portanto, a divulgação, não autorizada, das informações e dos documentos que acompanham o(s) expediente(s), a pessoas estranhas ao procedimento;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 01998.001.956/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.956/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.956 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

metas e indicadores propostos" (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744 /0001-94, com endereço eletrônico https://fgh.org.br/, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos (Organização Social) que recebe recursos públicos por ajustes, contratos de gestão e instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) para a realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";
CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde e a Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH);
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744 /0001-94, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 22 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

---

**PORTARIA Nº 01998.001.962/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.962/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.962 /2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;
CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";
CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744 /0001-94, com endereço eletrônico https://fgh.org.br/, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos (Organização Social) que recebe recursos públicos por ajustes, contratos de gestão e instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) para a realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso shared de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situations excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";
CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria Estadual de Saúde e a Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH);
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES (FGH), inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.744 /0001-94, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 22 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

---

**PORTARIA Nº 01998.001.993/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.993/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.993 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.738.376/0001-00, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO CASA DA INFÂNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.738.376/0001-00, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;
Para tanto, determino:
I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção
das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamentequelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 22 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

---

**PORTARIA Nº 02014.000.959/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.959/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.959/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.S.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 39.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02014.001.003/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.003/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.N.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cancele-se a diligência requerida ao Centro Integrado Margarida Alves (notificação nº 02014.001.003/2026-0013), tendo em vista a confirmação da situação de risco pela equipe de saúde e o encaminhamento do caso para acolhimento institucional pelo CREAS Espinheiro.

2. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 53.

3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02018.000.069/2026**
**Recife, 19 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.069/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 02019.000.155/2025 onde foi investigada a Sra. Caroline

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Raquel Nascimento Barros, na residência localizada na Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que nesse procedimento foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que a COMPROMITENTE assumiu a obrigação de limitar o número de animais sob sua guarda a, no máximo, 02 (dois) cães/gatos, devendo apresentar plano de redução gradual dos animais excedentes, bem como a obrigação de garantir a avaliação veterinária, vacinação, vermifugação e castração de todos os animais, assegurando alimentação adequada, higiene do local e abstenção total da prática de qualquer forma de violência ou privação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e verificação do cumprimento das cláusulas pactuadas, em especial quanto à apresentação do plano de redução gradual dos animais excedentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar de forma continuada o cumprimento integral das cláusulas ajustadas, a fim de garantir o bem estar animal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para o acompanhamento de termos de ajustamento de conduta, conforme preceitua a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no âmbito do Inquérito Civil nº 02019.000.155/2025.

I - AUTUE-SE esta peça e anexe-se cópia integral do TAC firmado, bem como de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

II - NOTIFIQUE-SE a compromissária, Sra. Caroline Raquel Nascimento Barros, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove as medidas adotadas para o cumprimento integral do TAC, especialmente quanto ao cronograma para redução gradual dos animais;

III - Requisite-se à SEDA nova vistoria no endereço dos fatos, a fim de avaliar o bem-estar dos animais ainda existentes naquele endereço, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público e publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2026.

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça - 13ªPJDCC
Em Exercício Simultâneo

---

**PORTARIA Nº 02053.000.410/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.410/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.410/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.410 /2026 a fim de apurar possíveis práticas abusivas e violações aos deveres de informação e transparência na comercialização de unidades imobiliárias do empreendimento Morata Living Residence, promovido pela empresa Maxplural Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (sob a constituição da sociedade de propósito específico Avenida Sul Empreendimentos SPE Ltda.)

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III - ao direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, assim como à proteção contra publicidade enganosa ou abusiva (art. 37, §1º, do CDC) e à vedação de práticas abusivas, especialmente a exigência de vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V, do CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Maxplural Desenvolvimento Imobiliário Ltda adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Aguarde-se a resposta do investigado.

Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02053.000.709/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.709/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.709/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração preliminar da Notícia de Fato nº 02053.000.709 /2026 com o objetivo de apurar supostas irregularidades e violações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) praticadas por meio da plataforma digital "Raquelão Educação" (https://raquelaoeducacao.com.br/), que estaria realizando a coleta contínua e massiva de dados pessoais de cidadãos e consumidores (tais como nome e número de telefone/WhatsApp), sem a devida observância dos parâmetros normativos de governança digital, transparência, identificação do controlador, disponibilização de Política de Privacidade e apresentação da base legal correspondente;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais constitui direito fundamental autônomo (art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal) e que incumbe ao Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos atinentes aos consumidores e titulares de dados digitais;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades do tratamento de dados pessoais realizado pelo sítio eletrônico "Raquelão Educação", a identificação e responsabilidade dos controladores e administradores do domínio, bem como a observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPPE), solicitando a realização de pesquisa e levantamento das informações de endereços, contatos e qualificação completa das pessoas de C.F.M.S e V.G.P, indicadas na denúncia como responsáveis pelo registro e pela administração do domínio, encaminhando o resultado da pesquisa a esta Promotoria de Justiça;

2 - oficie-se à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), encaminhando cópia integral dos autos e informando sobre a existência do formulário de captação massiva de dados e contatos na plataforma digital sem a disponibilização de Política de Privacidade, Termos de Uso, indicação do Encarregado (DPO) ou especificação de base legal e finalidade, a fim de que adote as providências administrativas e sanções cabíveis no âmbito de sua competência regulatória;

3 - oficie-se à Meta Platforms no Brasil para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a identificação dos administradores e criadores do grupo de WhatsApp denominado "#Raquelômetro 1" (vinculado ao link gerado pelo site), apresentando registros de criação, bem como a confirmação sobre o envio ostensivo ou automatizado de mensagens a partir dos contatos captados;

4 - encaminhe-se cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça com atuação eleitoral da Capital, para conhecimento e adoção das providências que entenderem pertinentes quanto aos reflexos político-eleitorais e eventuais abusos noticiados na demanda;

5 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

6 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

7 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02053.001.737/2026**
**Recife, 23 de julho de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.737/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em 06/05 /2026, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.493/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 11214624/0001- 28, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- oficie-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo) firmado pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico no tocante à negativa de atendimento, imposição de limitações ao número de consultas médicas, avaliações multiprofissionais ou sessões de terapias indicadas para beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, observadas as condições previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente a RN nº 465/2021 e suas alterações

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

posteriores, imposição de limite de sessões para as terapias previstas na regulação da ANS para o tratamento do TEA, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, quando devidamente indicadas pelo profissional assistente, bem como a adoção de critérios genéricos, protocolos internos, limitações administrativas, quantitativas ou quaisquer outras;

2 - oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre possível descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo) firmado pela Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico no tocante a negativa de atendimento, imposição de limitações ao número de consultas médicas, avaliações multiprofissionais ou sessões de terapias indicadas para beneficiários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA, observadas as condições previstas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, especialmente a RN nº 465/2021 e suas alterações posteriores, imposição de limite de sessões para as terapias previstas na regulação da ANS para o tratamento do TEA, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional, quando devidamente indicadas pelo profissional assistente, bem como a adoção de critérios genéricos, protocolos internos, limitações administrativas, quantitativas ou quaisquer outras;

3- remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;

4 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02053.001.753/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.753/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.753/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02053.001.753 /2025 com o objetivo de apurar suposta infração às normas de proteção ao consumidor decorrente de resíduos de agrotóxicos (Glifosato) em desacordo com os limites legais em produtos embalados pela empresa GUILHERMINO DA SILVA LTDA (CNPJ nº 13.721.293/0001-48);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao feito e concluir as etapas procedimentais e deliberações devidas no âmbito ministerial, exaurindo a fase preparatória antecedente;

CONSIDERANDO que a consolidação das informações colhidas indica a necessidade de adequação da atuação ministerial quanto à competência territorial, visto que a empresa investigada se encontra sediada no Município de Vitória de Santo Antão/PE e que, por sua vez, o Sistema SIM não permite a formalização do declínio de atribuição antes da instauração do Inquérito Civil;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar suposta infração às normas de proteção ao consumidor decorrente de resíduos de agrotóxicos (Glifosato) em desacordo com os limites legais em produtos embalados pela empresa GUILHERMINO DA SILVA LTDA (CNPJ nº 13.721.293/0001-48, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - retornar os autos conclusos para formalização do declínio de atribuição em favor de uma das Promotorias de Justiça da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02053.001.754/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.754/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.754/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.001.754/2025, instaurado para apurar a presença indevida de resíduos de agrotóxicos (Glifosato e Lufenurom) em lotes de feijão comercializados pela empresa GRÃO DAMA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E DERIVADOS LTDA, conforme constatações do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

CONSIDERANDO a manifestação do MAPA (Informação nº 30/2026/SIFISV-PE), a qual confirma a responsabilidade objetiva e solidária dos integrantes da cadeia de fornecimento, bem

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como o histórico de reincidência da empresa investigada na comercialização de produtos em desconformidade com os Limites Máximos de Resíduos (LMR) definidos pela Anvisa;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica GRÃO DAMA BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E DERIVADOS LTDA para investigar a suposta presença indevida de resíduos de agrotóxicos (Glifosato e Lufenurom) em lotes de feijão comercializados, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à pessoa jurídica investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02053.001.752/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.752/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.752/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório em epígrafe com o fito de apurar a comercialização de feijão contendo resíduos do agrotóxico Tiametoxan em níveis superiores ao limite máximo permitido (LMR), consoante noticiado por este Órgão Fiscalizador no Ofício nº 116/2024/SFA-PE/SE /MAPA;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica investigada, PAI HELENO BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA., devidamente notificada para comprovar a regularização do processo produtivo e a sanidade de seus produtos, apresentou defesa acompanhada de documentação técnica, laudos de análise do Laboratório de Toxicologia do ITEP (LABTOX) e certificados de classificação vegetal emitidos pela empresa credenciada Horticlasse;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar a possível comercialização de feijão contendo resíduos do agrotóxico Tiametoxan em níveis superiores ao limite máximo permitido (LMR), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), com cópia da resposta e documentação apresentada pela pessoa jurídica denunciada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe parecer técnico conclusivo, informando se os documentos apresentados comprovam a efetiva eliminação dos riscos e a regularização sanitária das marcas de feijão comercializadas pela referida empresa, atestando a conformidade dos produtos com os padrões regulamentares de segurança alimentar vigentes;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02053.001.751/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.751/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.751/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.751 /2025, registrada a partir do Ofício nº 116/2024/SFA-PE/SE/MAPA, encaminhado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o qual noticia que a empresa OÁSIS ALIMENTOS LTDA teria colocado à disposição do consumidor lote de feijão caupi (marca Turquesa) contendo resíduos do agrotóxico glifosato em concentração superior ao Limite Máximo de Resíduo (LMR) permitido pela ANVISA, conforme Informação nº 43/2023/SIFISV-PE/DDA-PE/SFA-PE/SE/MAPA;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Oásis Alimentos Ltda para apurar os fatos relativos à suposta comercialização de feijão caupi (marca Turquesa) contendo resíduos do agrotóxico glifosato em concentração superior ao Limite Máximo de Resíduo (LMR) permitido pela ANVISA, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - reitere-se ofício ao MAPA, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente informações sobre a conclusão do processo administrativo que resultou no Auto de Infração PE/2953/030/2023;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE,

respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02053.002.525/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.525/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.525/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.525 /2025, na qual se relata a não realização de aplicação de toxina botulínica para tratamento neurológico pelo SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, em virtude de ausência de profissional habilitado;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar suposta negativa de aplicação de toxina botulínica para tratamento neurológico, em virtude de ausência de profissional habilitado, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - certifique sobre a existência de procedimentos de investigação de qualquer natureza (Documento Protocolado - DP, Notícia de Fato – NF, Procedimento Preparatório - PP, Inquérito Civil – IC, Procedimento Administrativo - PA) em tramitação no âmbito das Promotorias de Justiça com atuação na Proteção e Defesa do Consumidor da Capital, em face da pessoa jurídica ora denunciada, com objeto semelhante aos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fatos relatados no presente Inquérito Civil;

2 - certifique sobre a existência de Ação Civil Pública interposta por quaisquer das Promotorias de Justiça com atuação na Proteção e Defesa do Consumidor da Capital, que tenha como parte ré a pessoa jurídica ora denunciada, com objeto semelhante aos fatos relatados no presente Inquérito Civil;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02053.002.636/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.636/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.636/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve início a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Manifestação Audívia nº 3523586), noticiando a existência de graves irregularidades higiênico-sanitárias na Padaria Pão Massa (nome fantasia Pão Massa Express, razão social Madalena Pães Ltda, CNPJ 52.843.178/0001-06, localizada na Rua Demócrito de Souza Filho, nº 293, Madalena, Recife - PE, de responsabilidade do Sr. Adelaido Anastácio de Figueredo), incluindo a inexistência de lavatórios e sanitários para clientes, más condições de higiene e comercialização de produtos sem prazo de validade ou identificação adequada;

CONSIDERANDO que, em virtude da última inspeção em 18/06/2026, a autoridade sanitária lavrou o Termo de Notificação nº 164767 (documento SEI 8554163), anexado em resposta oficial da Secretaria de Saúde do Recife (SESAU) por meio do Ofício nº 4315/2026-NDE/GGAJ/GAB/SS, estabelecendo 13 (treze) exigências imperiosas para a regularização do estabelecimento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil para apurar as irregularidades higiênico-sanitárias, a ausência de Licença Sanitária Municipal e as pendências estruturais da Padaria Pão Massa (Madalena Pães Ltda), visando garantir a segurança alimentar, a acessibilidade e a saúde dos consumidores no município do Recife/PE, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife), encaminhando cópia deste ato, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se foram integralmente cumpridos os termos descritos no Termo de Notificação nº 164767 (SEI 8554163) juntado aos autos ou adotadas outras medidas de competência do órgão sanitário;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02061.003.478/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02061.003.478/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.003.478/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito no âmbito do Procedimento Preparatório nº 02061.003.478/2025, instaurado para apurar o suposto exercício ilegal da odontologia e o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento clandestino de laboratório de prótese dentária situado à Rua Bomba do Hemetério, nº 250, Recife/PE, sob a responsabilidade do Sr. Floriavaldo Batista de Lima;

CONSIDERANDO o relatório de inspeção sanitária encaminhado pela Vigilância Sanitária do Recife (SEVS), o qual informou a emissão do Termo de Notificação nº 163444, determinando a descaracterização do ambiente de trabalho do estabelecimento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sr. FLORIAVALDO BATISTA DE LIMA, tendo por objeto apurar o suposto exercício ilegal da odontologia, o funcionamento irregular de laboratório de prótese dentária e a verificação do encerramento e descaracterização do estabelecimento de atendimento/serviço, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância em Saúde do Recife solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, realize nova fiscalização in loco na Rua Bomba do Hemetério, nº 250, Recife/PE, a fim de atestar formalmente o cumprimento das exigências do Termo de Notificação nº 163444, remetendo o respectivo relatório de inspeção a este órgão ministerial;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.083/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.083/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.083/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;
CONSIDERANDO o recebimento de representação mediante termo de declarações de suposto acúmulo irregular de objetos por morador de imóvel residente
na rua Júlio José da Rosa, n. 39, bairro Carneiro Leão, Carpina, causando risco ao meio ambiente local;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar suposto acúmulo irregular de objetos por morador de imóvel residente na rua Júlio José da Rosa, n. 39, bairro Carneiro Leão, Carpina, causando risco ao meio ambiente local
adotando-se as seguintes providências:
1) Notifique-se o Diretor da Vigilância Sanitária de Carpina e o Sr. Mário Barbosa, assessor jurídico da Secretaria de Saúde de Carpina, para prestarem esclarecimentos presencialmente na sede desta Promotoria de Justiça, no próximo dia 02 de outubro de 2026, às 10h30m.
2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 22 de setembro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.150/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.150/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.150/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal;
CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada por 04 (quatro) vereadores da Câmara Legislativa de Lagoa do Carro aduzindo haver graves vícios
acerca do princípio da impessoalidade em razão de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo de Lagoa do Carro promovendo equiparação salarial supostamente indevida entre servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Secretaria de Educação de Lagoa do Carro, escolhidos unilateral e nominalmente por ato do Chefe do Executivo e indicados no projeto de lei;
CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade, bem como abuso de poder e possível crime de responsabilidade perpetrados pelo representado, consitutindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar graves vícios acerca do princípio da impessoalidade em razão de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo de Lagoa do Carro promovendo equiparação salarial supostamente indevida entre servidores públicos ocupantes de cargos efetivos de motorista da Secretaria de Educação de Lagoa do Carro
adotando-se as seguintes providências:
1) Oficie-se à Presidência da Câmara de Vereadores de Lagoa do Carro requisitando cópia integral da lei municipal eventualmente aprovada com base no projeto de lei n. 010/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
2) Com a chegada da lei acima mencionada, encaminhe-se a mesma ao Procurador Geral de Justiça para fins de analisar a viabilidade de proposição de representação por inconstitucionalidade da citada norma perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco;
3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 5) Cumpra-se.

Carpina, 22 de setembro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima
Promotor de Justiça

publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de suposta utilização de serviços prestados por servidores públicos municipais no âmbito da residência pessoal da Ilma Prefeita de Carpina, o que, se
efetivamente confirmado, pode configurar prática de ato de improbidade administrativa mediante enriquecimento ilícito previsto no art. 9º, inciso IV, da lei federal n. 8.429/92 (Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: IV utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades)
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Suposta prática de ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito por agente público da prefeitura do município de Carpina;
adotando-se as seguintes providências:
1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina para encaminhar a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das folhas de frequência, portaria de nomeação, contracheques e da ficha funcional do servidor municipal Kall Haw Anderson Nascimento da Silva, desde janeiro de 2025 até a presente data;
3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento;
5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 22 de setembro de 2026.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02207.000.216/2026**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.216/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.216/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,

**PORTARIA Nº 02243.001.002/2025**
**Recife, 15 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.001.002/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.001.002/2025
Objeto: Apurar a situação de risco e implementar medidas de proteção (acolhimento em ILPI e avaliação psicossocial) em favor dos idosos e .
Fundamentação Legal: Constituição Federal (Art. 230); Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); Resolução nº 174/2017-CNMP (Art. 8º, III).
Narrativa Fática: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições, RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo diante dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 02243.001.002/2025. Consta que o idoso apresenta quadro de
de apoio familiar e a necessidade de intervenção estatal para garantir a dignidade e
DETERMINAÇÕES:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 - REITERAÇÃO DE OFÍCIO (URGENTÍSSIMO): Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para que, através da equipe eMulti/CAPS, realize visita domiciliar no prazo de 30 dia
2 - DILIGÊNCIA PRESENCIAL IN LOCO: Designo o dia 09/06/2026 para que esta Promotoria de Justiça, acompanhada de assistente social/psicólogo do CREAS,
Jorge). Objetivo: Verificar in loco as condições de higiene, alimentação e segurança, bem como dialogar com os idosos sobre o acolhimento conjunto em ILPI.
3 - REQUISIÇÃO AO CREAS: Apresentar, em 30 dias, relatório social atualizado
Após estas diligências, voltaremos a analisar a necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de Medida Protetiva de Acolhimento Institucional em caráter de urgência.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de maio de 2026.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

---

**PORTARIA Nº 02243.001.010/2025**
**Recife, 23 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.001.010/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.001.010/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019 e dos artigos 7º, 8º, inciso III, 9º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017:
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e do interesse superior da criança e do adolescente, esculpido no art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à colocação a salvo de toda forma de negligência, violência, crueldade e opressão;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que resguardam o direito à saúde mental e ao atendimento especializado, transversal e intersetorial de pessoas com transtorno do espectro autista e deficiências intelectuais;
CONSIDERANDO os elementos informativos constantes na Notícia de Fato nº 02243.001.010/2025, instaurada a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe - Microrregião II, que noticiou suposta violência de cunho sexual sofrida pelo infante E. G. P. T., de 08 anos de idade, ocorrida nas dependências da Escola Municipal Lindolfo Pereira de Lisboa;
CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato teve seu prazo de prorrogação regular esgotado sem a integralização e consolidação das medidas protetivas e assistenciais necessárias à salvaguarda dos direitos da criança;
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (eMulti) informou que o paciente não compareceu à consulta inicial agendada e, por conseguinte, resta pendente a definição de plano terapêutico e acompanhamento especializado contínuo essencial para o tratamento do trauma decorrente do fato noticiado;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar — Microrregião II noticiou em seu último relatório que a Requisição de Acompanhamento Familiar ainda não teve efetivo início e que a genitora segue cobrando o atendimento psicológico para o infante;
CONSIDERANDO a necessidade premente de o Ministério Público fiscalizar de forma contínua as políticas públicas de saúde e assistência familiar no âmbito municipal, bem como monitorar os protocolos de segurança pedagógica adotados pela rede de ensino para evitar a revitimização;
CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que impõem a estrita confidencialidade e a anonimização de dados de crianças e adolescentes em desenvolvimento, especialmente quando vítimas de violência;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com prazo de vigência de 01 (um) ano, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da rede de proteção e atendimento especializado (saúde mental, assistência social e segurança pedagógica) em favor da criança E. G. P. T..
Art. 2º Determinar à Secretaria Ministerial o cumprimento das seguintes providências e diligências:
I — Registro e Autuação: Registre-se no sistema informatizado de controle e autue-se a presente Portaria, vinculando-a por prevenção à Notícia de Fato nº 02243.001.010/2025.
II — Publicidade e Proteção de Dados (LGPD): Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, observando se a estrita Tarja/Anonimização do nome da criança, de seus genitores, do suposto autor e de quaisquer dados que permitam a identificação direta ou indireta da vítima, constando apenas as iniciais dos envolvidos.
III — Requisição à Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação eMulti): Expeça-se ofício requisitando que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprove o cumprimento da busca ativa da família do infante E. G. P. T. para fins de
reagendamento imediato do atendimento psicológico especializado (em razão do diagnóstico de autismo e do trauma decorrente do fato), informando a este órgão ministerial a nova data fixada e o profissional responsável.
IV — Requisição ao Conselho Tutelar — Microrregião II: Oficie-se requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove o efetivo início e o cronograma de execução da Requisição de Acompanhamento Familiar (anteriormente assinalada mas ainda não executada) , devendo apresentar relatório circunstanciado atualizado que identifique a atual situação emocional da criança e os motivos da anterior ausência familiar às consultas.
V — Requisição à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC): Requisite-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio do plano de segurança e monitoramento de áreas comuns (especialmente banheiros) estruturado para a Escola Municipal Lindolfo Pereira de Lisboa, detalhando quais medidas concretas foram implementadas para garantir que crianças em desenvolvimento não fiquem desassistidas em locais de risco de vitimização no ano letivo de 2026.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de maio de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02251.000.530/2022**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.530/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02251.000.530/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato - Bellsmed de Colombo - Possível fraude em licitação pela Secretaria de Saúde de Afog. da Ingazeira.

INVESTIGADOS: Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira com as empresas BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. e CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1.Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2.Reitere-se ofício ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, solicitando informações;

3.Realize consulta no site do TCE/PE, a fim de obter informações sobre o objeto da investigação;

4.Requisite-se informações a DEPOL sobre a conclusão do Inquérito Policial n° 2025.0167.000491-52;

5.Oficie-se o Fundo Municipal de Saúde - Afogados da Ingazeira - PE, a fim de que informe se o CONTRATO N°. 0017/2022-CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007 /2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0006/2022 celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E BELLSMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FRALDAS SANITÁRIA E AS NECESSIDADES DAS UBS, CTA /SAE, CEO, CER, VIGILANCIA MUNICIPIO. DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE foi devidamente cumprido, se ocorreu intercorrência ou descumprimento do contrato;

6.Oficie-se a Comissão de Licitação a fim de que informe se foi interposto algum recurso no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2022 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 0006/2022.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 22 de setembro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02255.000.019/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02255.000.019/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02255.000.019/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02255.000.019/2026, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à proteção da maternidade e da infância, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 53 e 54, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02255.000.019/2026, relatando que a adolescente A.L.G.P. (16 anos) encontra-se em grave vulnerabilidade e risco de evasão escolar devido à falta de rede de apoio e ausência de vaga em creche para sua filha, a infante A.A.G.P. da S.S., situação que inviabilizou sua permanência na escola de tempo integral EREM Cristo Rei; consta ainda dos autos que a adolescente teria sido transferida, em julho de 2026, para outra unidade de ensino – a Escola EREJAM –, conforme Ofício nº 124/2026 da EREM Cristo Rei, circunstância cujos detalhes, inclusive quanto ao turno e às condições pedagógicas oferecidas, serão objeto de confirmação nas diligências adiante determinadas;

CONSIDERANDO a negativa expressa da Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira/PE em fornecer a vaga pleiteada para a infante (Ofício nº 163/2026), inicialmente baseada em critério etário de 1 (um) ano e 3 (três) meses, bem como a retificação apresentada em 11/08/2026, que alterou o critério etário anteriormente informado para 1 (um) ano e 6 (seis) meses e manteve a recusa quanto à oferta de vaga em creche em tempo integral ou na modalidade berçário – critérios variáveis entre si e, em princípio, desprovidos de amparo seguro na legislação federal –, configurando omissão e inércia do Poder Público na adequação de suas políticas para a garantia do direito fundamental à educação básica da genitora adolescente e da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o seguinte objeto: “Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e violação ao direito à educação da adolescente A.L.G.P. e o direito de acesso à creche da infante A.A.G.P. da S.S.”

2. AUTUE-SE E REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SIM – Sistema Extrajudicial Eletrônico.

3. ENCAMINHEM-SE os autos à Assessoria Jurídica desta Promotoria de Justiça para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e com a máxima urgência, elaborar minuta de Ação Civil Pública (obrigação de fazer) com pedido de tutela de urgência antecipada em desfavor do Município de Pesqueira, visando garantir a imediata inserção da infante A.A.G.P. da S.S. em creche (pública ou custeada pelo erário na rede privada), com horários compatíveis à grade letiva de sua genitora adolescente. O ajuizamento da medida deverá ocorrer independentemente e sem aguardar o cumprimento das diligências dos itens seguintes.

4. EXPEÇA-SE ofício à gestão da Escola EREJAM, unidade de ensino informada nos autos como atualmente frequentada pela adolescente A.L.G.P. (Ofício nº 124/2026 da EREM Cristo Rei), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre: (i) efetivação e turno da matrícula; (ii) regularidade de frequência e rendimento escolar; e (iii) ações de acompanhamento pedagógico disponibilizadas à jovem.

5. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Pesqueira, remetendo cópia desta Portaria, para que, ciente da recusa municipal e da transferência escolar noticiada, inclua a adolescente em acompanhamento periódico, certificando-se de que não haja ruptura de seus estudos.

6. OFICIE-SE ao CREAS e ao Conselho Tutelar de Pesqueira, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de estudo de caso atualizado para averiguar as atuais condições da rede de apoio familiar da adolescente A.L.G.P., bem como as condições de cuidado prestado à infante A.A.G.P. da S.S., inclusive diante de eventual alteração no turno escolar da genitora.

7. CIENTIFIQUE-SE o noticiante (EREM Cristo Rei) acerca da instauração do presente procedimento.

8. Observe-se a publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, resguardado o sigilo decorrente da classificação de acesso reservada dos autos, mediante uso exclusivo de iniciais e omissão de dados aptos a identificar as partes.

9. O presente procedimento será acompanhado pelo prazo inicial de 1 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por iguais períodos, quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 21 de setembro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02291.000.366/2025**
**Recife, 15 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.366/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades em nomeações comissionadas, preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024, ausência de publicação de ato de nomeação de servidora e omissão indevida no envio de informações requisitadas pelo Ministério Público.

INVESTIGADO: Câmara dos Vereadores de Arcoverde, inscrita no CNPJ 12.659.777/0001-41.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, caput, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Carta Magna erige a regra do concurso público de provas ou de provas e títulos como mecanismo primaz, impessoal e meritocrático para o provimento de cargos públicos (art. 37, II, CF), restringindo os cargos em comissão estritamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a instauração de inquérito civil e propositura de ação civil pública visando à proteção do patrimônio público e social (art. 1º, inc. IV, c/c art. 8º, § 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica como ímprobos os atos que atentam contra os princípios da administração pública, em especial a frustração da licitude de concurso público (art. 11, V) e a negativa de publicidade aos atos oficiais (art. 11, IV);

CONSIDERANDO o teor da manifestação sigilosa AUDIVIA Nº 3430122, que noticia a suposta manutenção irregular, desde janeiro de 2025, de seis servidores ocupando cargos comissionados na Câmara Municipal de Arcoverde (Aline de Lourdes Cavalcanti Feitoza Correia, Antony Justino da Silva, Marcela Maria de Melo Porto Agra, Maria Elizangela Oliveira de Siqueira, Myllena Vieira de Sá Araújo e Núbia Célia Monteiro Zeca), prestando funções meramente técnicas/burocráticas;

CONSIDERANDO a grave alegação de que a servidora Maria Elizangela Oliveira de Siqueira perceberia remuneração do erário público sem sequer possuir ato de nomeação (portaria) devidamente publicado em veículo oficial, incorrendo em patente violação ao princípio da publicidade e em aparente configuração de ato jurídico inexistente;

CONSIDERANDO que a Câmara Legislativa de Arcoverde realizou e homologou o Concurso Público nº 001/2024 em 04 de agosto de 2025 (Decreto Legislativo nº 025 /2025), contando com candidatos aprovados e classificados para o seu quadro efetivo (certame organizado pela Fundação Vale do Piauí - FUNVAPI), os quais estariam sendo preteridos ante a manutenção permanente de agentes comissionados para o exercício de atividades ordinárias;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2025 atesta que a Despesa Total com Pessoal (DTP) do Legislativo Municipal consome apenas 2,42% da Receita Corrente Líquida, estando muito aquém do limite legal de 6% imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fulmina eventual justificativa de indisponibilidade orçamentária para a convocação dos concursados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 02291.000.366/2025 esgotou seu prazo de tramitação de 90 (noventa) dias, previsto no art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, sendo cogente a sua conversão;

CONSIDERANDO, por fim, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde, Luciano Rodrigues Pacheco, restou silente frente ao Ofício nº 02291.000.366 /2025-0003, mesmo após o deferimento do pedido de dilação de prazo, sonegando os documentos requisitados pelo Parquet, conforme certidão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria- Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, a fim de melhor instruir o feito, DETERMINO:

1) REQUISITAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde, Sr. Luciano Rodrigues Pacheco, que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhe integralmente as informações e documentos solicitados anteriormente (ofícios 0001 e 0003), especialmente:

a) Ato de nomeação da servidora Maria Elizangela Oliveira de Siqueira e respectivo comprovante de publicação em veículo oficial, além de suas folhas de pagamento desde janeiro de 2025;

b) Leis de criação e descrição das atribuições dos cargos ocupados pelos 06 (seis) comissionados apontados, comprovando cabalmente tratar-se de direção, chefia ou assessoramento (art. 37, II, da CF);

c) Cronograma oficial de preenchimento das vagas efetivas do certame 001/2024 e a relação de candidatos efetivamente nomeados e empossados após o Edital de Convocação nº 01/2025.

ADVERTÊNCIA: Consigne-se no ofício que o novo descumprimento imotivado desta requisição implicará a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal do art. 10 da Lei nº 7.347/85.

2) REQUISITAR à Fundação Vale do Piauí – FUNVAPI (banca organizadora do certame 001/20240), que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a relação final consolidada de todos os aprovados e se a entidade tem ciência, por meio de atualizações do ente contratante, do número exato de candidatos que já foram devidamente chamados para a posse nas vagas correspondentes aos cargos em comissão ora apurados.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02291.000.382/2024.**
**Recife, 15 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.382/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, perpetrados no âmbito da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, em virtude de supostas irregularidades e desvios de finalidade na concessão de diárias e no custeio de congressos (taxas de inscrição) prestados pela empresa "Instituto de Gerenciamento de Cidades - IGC" (CNPJ nº 10.620.066/0001-38), relativos aos eventos realizados em Japaratinga/AL (2023) e João Pessoa/PB (2024).

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 129, inciso III, e a Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985), em seu artigo 1º, incisos IV e VIII, c/c artigo 5º, erigem o Ministério Público à condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a probidade na administração dos recursos públicos e a higidez do erário são vetores inafastáveis da atuação estatal, insculpidos no caput do art. 37 da Carta Magna (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO os ditames da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), que tipifica como ato de improbidade as condutas que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), causem lesão ao erário (art. 10) ou atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), sujeitando os responsáveis ao ressarcimento integral do dano e demais sanções legais;

CONSIDERANDO que, no presente caso, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02291.000.382/2024, originado de Notícia de Fato, para apurar vultosos e supostamente irregulares gastos realizados pela Câmara Municipal de Arcoverde, com o pagamento de inscrições e diárias a vereadores e assessores para participação em congressos nos municípios de Japaratinga/AL (julho de 2023) e João Pessoa/PB (outubro de 2024 e novembro/dezembro de 2024), eventos estes promovidos pelo "Instituto de Gerenciamento de Cidades - IGC" (CNPJ nº 10.620.066/0001-38);

CONSIDERANDO que as informações trazidas aos autos indicam o pagamento de valores expressivos (como R$ 10.455,00 em 2023, R$ 14.346,00 no final de outubro de 2024 e mais de R$ 70.000,00 na transição de novembro para dezembro de 2024) sob indícios de desvio de finalidade, diárias em duplicidade, ausência de prestação de contas no Portal da Transparência, indícios de que a empresa IGC não existe fisicamente no endereço registrado na Receita Federal (Pesqueira/PE), e suposta vinculação política entre o sócio da empresa, Francisco Jabel Inojosa França Segundo, e a Presidência da Casa Legislativa;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, instada a apresentar a cópia integral do processo administrativo de contratação (dispensa/inexigibilidade), notas de empenho, liquidação e pagamento, bem como os certificados de conclusão atestando a presença dos beneficiários, a Câmara Municipal apresentou resposta incompleta e evasiva (Ofício nº 16-CLMA/GP/CI), remetendo notas de empenho e pagamentos atinentes a evento diverso (23 a 26 de outubro de 2024) do constante na representação primária de R$ 70.000,00 (29/11 a 02/12/2024), furtando-se ainda de colacionar o processo de contratação da empresa e os certificados de frequência exigidos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório em epígrafe já se esgotou, tendo sido suplantado o lapso regulamentar estipulado pelo art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e que a complexidade dos fatos e a sonegação documental por parte da edilidade demandam a continuidade das apurações de maneira exauriente;

CONSIDERANDO, por fim, a dicção expressa do §1º do art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que estabelece que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá arquivá-lo, judicializá-lo ou convertê-lo em Inquérito Civil.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, a fim de instruir melhor o feito, DETERMINO:

1) REQUISITAR, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e sob a expressa advertência das sanções criminais previstas no art. 10 da referida lei, que o Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde, Sr. Luciano Rodrigues Pacheco, no prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias úteis encaminhe a esta Promotoria:

a) Cópia integral no , encaminhe a esta , numerada e legível dos Processos Administrativos de Dispensa /Inexigibilidade de Licitação que fundamentaram os pactos firmados com o Instituto de Gerenciamento de Cidades - IGC nos exercícios de 2023 e 2024;

b) Cópia das Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e comprovantes de transferências bancárias especificamente referentes ao congresso realizado em João Pessoa/PB no período de 29/11/2024 a 02/12/2024, bem como a relação individualizada de todos os vereadores e assessores que receberam diárias para este evento específico;

c) Cópias dos certificados de participação emitidos e/ou listas de frequência assinadas por todos os beneficiários das verbas indenizatórias atinentes aos congressos realizados.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02332.000.174/2026**
**Recife, 9 de setembro de 2026**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)

Procedimento Administrativo n. 02332.000.174/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em
exercício na 1a Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição na defesa do Patrimônio
Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art.
129, II, III e VI, da Constituição Federal: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos
serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as
medidas necessárias a sua garantia”; “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a
proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e
coletivos”; e “expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência,
requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar
respectiva”;

Considerando que o art. 67, § 2o, II, V e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco
atribui ao Ministério Público as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública para
a proteção do patrimônio público e social; zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos
serviços de relevância pública e social aos direitos assegurados na Constituição, coibindo abusos
e omissões e apurando responsabilidades; e expedir notificações nos procedimentos
administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

Considerando que, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá “instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes” e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

Considerando que o art. 8o, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP estabelece que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o art. 8o, II, da Resolução CSMP n. 003/2019 igualmente dispõe que o procedimento administrativo é destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, prevendo ainda o art. 9o que sua instauração se dará mediante portaria sucinta, com delimitação do objeto e observância, no que couber, do princípio da publicidade;

Considerando que a presente atuação teve origem em denúncia acerca de possíveis irregularidades na reforma e conclusão da Quadra da Escola Monte Sinai, situada na Rua Santa Isabel, n. 180, Bairro da Navaio, Escada/PE, vinculada ao Programa Novo PAC e financiada com recursos do FNDE;

Considerando que a notícia inicial apontou aparente

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

divergência entre o estágio físico da obra constatado em vistoria in loco realizada em 26 de março de 2026 e o percentual de execução de 44,31% então informado no sistema SIMEC/FNDE, suscitando dúvidas quanto à correspondência entre a execução material e os registros administrativos;

Considerando que, em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, o Município de Escada informou que o percentual superior a 41% não corresponderia à execução do Contrato n. 001/2026, mas ao percentual físico aproveitável da obra pretérita, anteriormente paralisada, registrando o contrato atual percentual de execução de apenas 0,03%;

Considerando que o extrato do SIMEC emitido em 12 de maio de 2026, conforme informado pelo Município, registrava 0,03% de execução do contrato atual, 41,37% de execução aproveitável do contrato anterior e 41,39% de execução total acumulada;

Considerando que a Quadra Coberta da Escola Monte Sinai integra conjunto de obras inacabadas objeto de retomada, tendo Laudo Técnico de Vistoria realizado em 22 de janeiro de 2025 registrado a condição de paralisação prolongada, deterioração de serviços anteriormente executados e patologias construtivas, com posterior reavaliação do percentual físico aproveitável para 41,37%;

Considerando que, para a retomada, recuperação e conclusão da obra, foi formalizado o Contrato n. 001/2026, decorrente do Processo Licitatório n. 111/2025 e da Concorrência Eletrônica n. 017/2025, celebrado com a empresa MD Construtora e Empreendimentos Ltda., com expedição de ordem de serviço em 13 de janeiro de 2026;

Considerando que os documentos juntados aos autos registram notificação da empresa contratada em razão do descumprimento do prazo para início dos serviços, evidenciando a necessidade de acompanhamento da efetiva retomada e evolução da execução contratual;

Considerando que o Município informou, ainda, que, até a data de sua manifestação, não havia sido apresentado Boletim de Medição relativo ao Contrato n. 001/2026, nem ocorrido liquidação, pagamento, desembolso ou transferência financeira em favor da nova contratada, atribuindo o percentual de 0,03% exclusivamente à instalação da placa da obra;

Considerando que, diante dos esclarecimentos prestados, a divergência inicialmente noticiada demanda acompanhamento sob perspectiva continuada, especialmente quanto à efetiva retomada da obra, à evolução físico-financeira do contrato, à correspondência entre os serviços executados e os registros lançados no SIMEC, às medições realizadas e à conclusão do equipamento público;

Considerando que subsiste interesse público na fiscalização continuada da execução da política pública de infraestrutura educacional, de modo a acompanhar a regular aplicação dos recursos públicos, a execução das obrigações contratuais e a efetiva conclusão e disponibilização da Quadra da Escola Monte Sinai à comunidade;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização continuada de política pública, nos termos do art. 8o, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8o, II, da Resolução CSMP n. 003/2019, com o objetivo de acompanhar a retomada, a execução físico-financeira e a conclusão da obra da Quadra da Escola Monte Sinai, em Escada/PE, vinculada ao Programa Novo PAC e financiada com recursos do FNDE, inclusive quanto à evolução dos serviços, às medições, aos registros inseridos no SIMEC, aos desembolsos financeiros e ao cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, observando-se o princípio da publicidade aplicável ao Procedimento Administrativo, nos termos do art. 9o da Resolução CSMP n. 003/2019;

ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;

iii) OFICIE-SE à empresa MD Construtora e Empreendimentos Ltda., responsável pela execução do Contrato n. 001/2026, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe o estágio atual dos serviços, apresente cronograma atualizado de execução e indique eventual circunstância que esteja interferindo na continuidade ou conclusão da obra, instruindo a resposta com os documentos que entender pertinentes;

iv) OFICIE-SE ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações atualizadas constantes do SIMEC acerca da obra da Quadra da Escola Monte Sinai, ID SIMEC n. 22901, especialmente quanto aopercentual físico registrado, medições validadas, desembolsos realizados após a retomada da obra e situação atual do empreendimento;

v) OFICIE-SE ao Município de Escada informando sobre a instauração do presente Procedimento;

vi) após o recebimento das respostas, CERTIFIQUE-SE nos autos e FAÇAM-SE CONCLUSOS para análise quanto à evolução da execução física e financeira da obra, à correspondência entre os dados lançados no SIMEC e a documentação apresentada e à necessidade de novas diligências;

vii) sem prejuízo das providências anteriores, ACOMPANHE-SE PERIODICAMENTE a execução do empreendimento, com atualização dos autos acerca da evolução das obras, das medições, dos pagamentos e dos registros no SIMEC, até a efetiva conclusão e disponibilização do equipamento público à comunidade escolar;

viii) caso, no curso do acompanhamento, surjam elementos indicativos de fatos que demandem investigação civil ou criminal específica, FAÇAM-SE IMEDIATAMENTE CONCLUSOS os autos para deliberação quanto à instauração do instrumento próprio ou encaminhamento ao órgão com atribuição, conforme previsto no art. 10 da Resolução CSMP n. 003/2019.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 09 de setembro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 02782.000.904/2025**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02782.000.904/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.904/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato originária, registrada a partir de declínio de atribuição encaminhado pelo Ministério Público Federal (Notícia de Fato nº 1.26.000.003075/2025-47), em razão de comunicação do IBAMA sobre a autuação e interdição da empresa Conterrâneo Comércio de Gás EIRELI, por exercer a atividade de revenda e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) sem licença ambiental válida e em descumprimento às exigências regulatórias;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Conterrâneo Comércio de Gás EIRELI para apurar a regularidade na atividade de revenda e transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Secretaria Executiva de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – SELAM do Recife requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a Licença de Operação (LO) da referida empresa encontra-se válida e devidamente renovada para o biênio 2025/2026, encaminhando cópia do documento ou de eventual auto de infração/interdição municipal, se houver.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº 02225.000.400/2021**
**Recife, 17 de março de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
Procedimento nº 02225.000.400/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o presente Inquérito Civil, instaurado para apurar irregularidades nas contas de governo do exercício de 2019 no Município de Catende, encontra-se com seu prazo anual de conclusão expirado.

Considerando que as diligências destinadas à localização de bens do falecido Josibias Darcy de Castro Cavalcanti ainda estão em curso, sendo etapas imprescindíveis para a formação do convencimento ministerial acerca da viabilidade de ação de ressarcimento ou promoção de arquivamento por ausência de patrimônio;

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o Art. 31 da Resolução CPJ nº 003/2019 do MPPE;

ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINA:

A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste Inquérito Civil pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

A imediata COMUNICAÇÃO desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por meio de remessa eletrônica de cópia deste despacho.

A emissão de Extrato de Prorrogação para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

O prosseguimento das diligências de requisição de informações patrimoniais junto aos órgãos competentes, conforme determinado no despacho anterior.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Catende, 17 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

**ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) -Procedimento nº 01891.001.269/2026**
**Recife, 21 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.269/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAinst 01891.001.269/2026

22ª PJDC da Capital

Ao 21 (vinte e um) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2026, por volta das 10h15min, através de reunião presencial na sede das Promotorias de Cidadania da Capital mas também gravada através do aplicativo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e dialogar acerca de festa realizada por alunos do COLÉGIO DAMAS, com reflexos psicopedagógicos, no Recife.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ARTHUR NEVES DE ALBUQUERQUE MONTEIRO (Diretor Comercial, Super A Formatura e Eventos); FERNANDO ANÔN CARVALHO TAVARES DOS SANTOS (Advogado, 1378310-OAB/PE); CLÁUDIA REGINA FALCÃO LACERDA FERREIRA (Coordenadora do 9º ano ao 3º ano do ensino médio do COLÉGIO DAMAS); ELTON LUÍS ANDRADE DE FREITAS (Advogado, OAB/CE 30.877).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado pela IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e se encontra disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a empresa Super A Formatura e Eventos:

1) em hipótese alguma organizar festas onde exista o fornecimento e a comercialização de bebida alcoólica, pela empresa, para infantes menores de 18 anos;

2) não organizar ou indicar prepostos da empresa em festas de estudantes com temas ou alusões que contrariem direitos fundamentais da pessoa humana;

3) apresentar cópia do contrato de prestação de serviços referente aos formandos do 2º e 3º do ensino médio do COLÉGIO DAMAS (anos 2026 e 2027);

4) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 09.10.2026.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

---

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02332.000.174/2026**
**Recife, 9 de setembro de 2026**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS)
Procedimento Administrativo n. 02332.000.174/2026
O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Escada/PE, com atribuição na defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"; "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"; e "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva";
Considerando que o art. 67, § 2º, II, V e VI, da Constituição do Estado de Pernambuco atribui ao Ministério Público as funções de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública e social aos direitos assegurados na Constituição, coibindo abusos e omissões e apurando responsabilidades; e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;
Considerando que, nos termos do art. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá "instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes" e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;
Considerando que o art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP estabelece que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";
Considerando que, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019 igualmente dispõe que o procedimento administrativo é destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições", prevendo ainda o art. 9º que sua instauração se dará mediante portaria sucinta, com delimitação do objeto e observância, no que couber, do princípio da publicidade;
Considerando que a presente atuação teve origem em denúncia acerca de possíveis irregularidades na reforma e conclusão da Quadra da Escola Monte Sinai, situada na Rua Santa Isabel, n. 180, Bairro da Navaio, Escada/PE, vinculada ao Programa Novo PAC e financiada com recursos do FNDE;
Considerando que a notícia inicial apontou aparente divergência entre o estágio físico da obra constatado em vistoria in loco realizada em 26 de março de 2026 e o percentual de execução de 44,31% então informado no sistema SIMEC/FNDE, suscitando dúvidas quanto à correspondência entre a execução material e os registros administrativos;
Considerando que, em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público, o Município de Escada informou que o percentual superior a 41% não corresponderia à execução do Contrato n. 001/2026, mas ao percentual físico aproveitável da obra pretérita, anteriormente paralisada, registrando o contrato atual percentual de execução de apenas 0,03%;
Considerando que o extrato do SIMEC emitido em 12 de maio de 2026, conforme informado pelo Município, registrava 0,03% de execução do contrato atual, 41,37% de execução aproveitável do contrato anterior e 41,39% de execução total acumulada;
Considerando que a Quadra Coberta da Escola Monte Sinai integra conjunto de obras inacabadas objeto de retomada, tendo Laudo Técnico de Vistoria realizado em 22 de janeiro de 2025 registrado a condição de paralisação prolongada, deterioração de serviços anteriormente executados e patologias construtivas, com posterior reavaliação do percentual físico aproveitável para 41,37%;
Considerando que, para a retomada, recuperação e conclusão da obra, foi formalizado o Contrato n. 001/2026, decorrente do Processo Licitatório n. 111/2025 e da Concorrência Eletrônica n. 017/2025, celebrado com a empresa MD Construtora e Empreendimentos Ltda., com expedição de ordem de serviço em 13 de janeiro de 2026;
Considerando que os documentos juntados aos autos registram notificação da empresa contratada em razão do descumprimento do prazo para início dos serviços, evidenciando a necessidade de acompanhamento da efetiva retomada e evolução da execução contratual;
Considerando que o Município informou, ainda, que, até a data de sua manifestação, não havia sido apresentado Boletim de Medição relativo ao Contrato n. 001/2026, nem ocorrido liquidação, pagamento, desembolso ou transferência financeira em favor da nova contratada, atribuindo o percentual de 0,03% exclusivamente à instalação da placa da obra;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que, diante dos esclarecimentos prestados, a divergência inicialmente noticiada demanda acompanhamento sob perspectiva continuada, especialmente quanto à efetiva retomada da obra, à evolução físico-financeira do contrato, à correspondência entre os serviços executados e os registros lançados no SIMEC, às medições realizadas e à conclusão do equipamento público;
Considerando que subsiste interesse público na fiscalização continuada da execução da política pública de infraestrutura educacional, de modo a acompanhar a regular aplicação dos recursos públicos, a execução das obrigações contratuais e a efetiva conclusão e disponibilização da Quadra da Escola Monte Sinai à comunidade;
Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização continuada de política pública, nos termos do art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, II, da Resolução CSMP n. 003/2019, com o objetivo de acompanhar a retomada, a execução físico-financeira e a conclusão da obra da Quadra da Escola Monte Sinai, em Escada/PE, vinculada ao Programa Novo PAC e financiada com recursos do FNDE, inclusive quanto à evolução dos serviços, às medições, aos registros inseridos no SIMEC, aos desembolsos financeiros e ao cumprimento das obrigações contratuais pertinentes.
Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:
i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, observando-se o princípio da publicidade aplicável ao Procedimento Administrativo, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;
ii) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma regulamentar;
iii) OFICIE-SE à empresa MD Construtora e Empreendimentos Ltda., responsável pela execução do Contrato n. 001/2026, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe o estágio atual dos serviços, apresente cronograma atualizado de execução e indique eventual circunstância que esteja interferindo na continuidade ou conclusão da obra, instruindo a resposta com os documentos que entender pertinentes;
iv) OFICIE-SE ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informações atualizadas constantes do SIMEC acerca da obra da Quadra da Escola Monte Sinai, ID SIMEC n. 22901, especialmente quanto ao percentual físico registrado, medições validadas, desembolsos realizados após a retomada da obra e situação atual do empreendimento;
v) OFICIE-SE ao Município de Escada informando sobre a instauração do presente Procedimento;
vi) após o recebimento das respostas, CERTIFIQUE-SE nos autos e FAÇAM-SE CONCLUSOS para análise quanto à evolução da execução física e financeira da obra, à correspondência entre os dados lançados no SIMEC e a documentação apresentada e à necessidade de novas diligências;
vii) sem prejuízo das providências anteriores, ACOMPANHE-SE PERIODICAMENTE a execução do empreendimento, com atualização dos autos acerca da evolução das obras, das medições, dos pagamentos e dos registros no SIMEC, até a efetiva conclusão e disponibilização do equipamento público à comunidade escolar;
viii) caso, no curso do acompanhamento, surjam elementos indicativos de fatos que demandem investigação civil ou criminal específica, FAÇAM-SE IMEDIATAMENTE CONCLUSOS os autos para deliberação quanto à instauração do instrumento próprio ou encaminhamento ao órgão com atribuição, conforme previsto no art. 10 da Resolução CSMP n. 003/2019.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Escada/PE, 09 de setembro de 2026.

André Jacinto de Almeida Neto
Promotor de Justiça

## DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de AUXÍLIO-REFEIÇÃO, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 13/10/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 13/10/2026, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 13/10/2026, às 09h10; Início da Disputa: 13/10/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$ 320.943,75 (trezentos e vinte mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao valor de referência já deduzido do percentual mínimo de desconto estimado. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/ DEMLPA

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0066.2026.DEMLPA.PE.0029.MPPE**
**Recife, 22 de setembro de 2026**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0066.2026.DEMLPA.PE.0029.MPPE
(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E DE LIMPEZA PROFISSIONAL, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I)

DATA DA ABERTURA: 08/10/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/10/2026, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 08/10/2026, às 09h10; Início da Disputa: 08/10/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

R$ 447.752,84 (quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de setembro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/ DEMLPA

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

**DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 044/2026**
**Recife, 17 de setembro de 2026**
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 044/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 012/2025)

Processo SEI 19.20.0239.0003087/2025-96

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2025 do Gabinete de Procurador Geral de Justiça, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de abril de 2025, procedeu a eliminação de 10 (dez) caixas arquivo e 20 (vinte) pastas AZ equivalente a aproximadamente 03 (três) metros e 22 (vinte e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 2016-2017; b) Protocolo Interno, do intervalo de anos 2009-2010/2012-2019, integrantes do acervo do referido Gabinete PGJ, do período 2009-2010/2012-2019 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

**DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 045/2026**
**Recife, 17 de setembro de 2026**
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 045/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 011/2025)

Processo SEI 19.20.0051.0003499/2025-37

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2025 da Secretaria Geral do Ministerial do Ministério Público - SGMP, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 01 de abril de 2025, procedeu a eliminação de 04 (quatro) caixas, equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a: a) Protocolo Interno do intervalo de anos 2016-2022; b) Escalas de Plantão do intervalo de anos 2015-2018; c) Férias do ano de 2016; d) Escalas de Plantão do ano de 2020; e) Lotação do ano de 2015; f) Controle de Estoque do intervalo de anos 2021-2022; g) Protocolo Externo do intervalo de 2017, integrantes do acervo da referida Secretaria, do período 2015-2022 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL** DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL**:
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

# ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.201/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM SALGUEIRO**
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
**E-mail: plantao1a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 26/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Fábio de Sousa Castro | 2º Promotor de Justiça de Araripina |

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**
**COM SEDE EM SALGUEIRO**
Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
**E-mail: plantao1a@mppe.mp.br**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|---|---|---|---|---|---|
| 26/09/2026 | sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Roane Melo Bezerra | Promotor de Justiça de Trindade |

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.202/2026**

**MUNICÍPIOS TERMOS**

| MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA) | MEMBRO MPPE |
|---|---|
| **1. Buenos Aires** (Nazaré da Mata - 23ª Zona) | Dr. Fabiano de Araújo Saraiva |
| **2.Gameleira** (Ribeirão - 28ª Zona) | Dr. Russeaux Vieira de Araújo |
| **4. Primavera** (Amaraji - 31ª Zona) | Dr. Mário Germano Palha Ramos |
| **5. Vertente do Lério** (Surubim - 34ª Zona) | Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva |



ANEXOS - PORTARIA PGJ Nº 3.202/2026

| Nº | Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA |
|---|---|
| 1. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.000.449/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01843.000.106/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA<br>Procedimento nº 01657.000.005/2022 — Inquérito Civil |
| 4. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.183/2021 — Inquérito Civil |
| 5. | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02014.000.030/2024 — Inquérito Civil |
| 6. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02286.000.041/2023 — Inquérito Civil |
| 7. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.196/2022 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE<br>Procedimento nº 01681.000.030/2023 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS |
|---|---|
| 1. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)<br>Procedimento nº 02009.000.962/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)<br>Procedimento nº 02014.000.802/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA<br>Procedimento nº 02251.000.083/2025 — Inquérito Civil |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01871.000.224/2023 — Inquérito Civil |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO<br>Procedimento nº 01713.000.023/2022 — Inquérito Civil |
| 6. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA<br>Procedimento nº 01979.000.574/2023 — Inquérito Civil |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ<br>Procedimento nº 01718.000.147/2025 — Inquérito Civil |
| 8. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)<br>Procedimento nº 02009.000.398/2021 — Inquérito Civil |
| 9. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)<br>Procedimento nº 02053.002.296/2023 — Inquérito Civil |
| 10. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)<br>Procedimento nº 02053.000.380/2024 — Inquérito Civil |
| 11. | 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)<br>Procedimento nº 01998.001.557/2023 — Inquérito Civil |
| 12. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.096/2023 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|---|---|
| 1. | 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01879.000.600/2024 — Inquérito Civil |
| 2. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.012/2024 — Inquérito Civil |
| 3. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 01651.000.092/2022 — Inquérito Civil |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02198.000.403/2024 — Inquérito Civil |
| 5. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.104/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.236/2022 — Inquérito Civil |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02262.000.004/2023 — Inquérito Civil |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS<br>Procedimento nº 01778.000.018/2024 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.023/2021 — Inquérito Civil |
| 10. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01871.000.345/2021 — Inquérito Civil |
| 11. | 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 01998.001.930/2024 — Inquérito Civil |
| 12. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA<br>Procedimento nº 01706.000.029/2023 — Inquérito Civil |
| 13. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU<br>Procedimento nº 02050.000.827/2024 — Inquérito Civil |
| 14. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.299/2022 — Inquérito Civil |
| 15. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.328/2024 — Inquérito Civil |
| 16. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02009.001.214/2023 — Inquérito Civil |
| 17. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01843.000.148/2023 — Inquérito Civil |
| 18. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA<br>Procedimento nº 01639.000.011/2022 — Inquérito Civil |
| 19. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02140.001.220/2024 — Inquérito Civil |
| 20. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.270/2025 — Inquérito Civil |
| 21. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.554/2024 — Inquérito Civil |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA |
|---|---|
| 1. | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02011.000.090/2025 — Inquérito Civil |

| | |
|---|---|
| 2. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02286.000.040/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES<br>Procedimento nº 02308.000.145/2025 — Inquérito Civil |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ<br>Procedimento nº 01718.000.150/2020 — Inquérito Civil |
| 5. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.001.914/2024 — Inquérito Civil |
| 6. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01871.000.036/2023 — Inquérito Civil |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO<br>Procedimento nº 02246.000.120/2024 — Inquérito Civil |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02199.000.334/2022 — Inquérito Civil |
| 9. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA<br>Procedimento nº 02302.000.302/2021 — Inquérito Civil |
| 10. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01843.000.022/2021 — Inquérito Civil |
| 11. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA<br>Procedimento nº 01877.000.638/2023 — Inquérito Civil |
| 12. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02199.000.642/2024 — Inquérito Civil |
| 13. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ<br>Procedimento nº 01784.000.009/2023 — Inquérito Civil |
| 14. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.462/2024 — Inquérito Civil |
| 15. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02261.000.080/2024 — Inquérito Civil |
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM<br>Procedimento nº 01781.000.310/2021 — Inquérito Civil |
| 17. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ<br>Procedimento nº 01718.000.140/2024 — Inquérito Civil |
| 18. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA<br>Procedimento nº 02302.000.153/2022 — Inquérito Civil |

| **Nº** | **Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA** |
|---|---|
| 1. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02291.000.299/2022 — Inquérito Civil |
| 2. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES<br>Procedimento nº 02141.000.235/2023 — Inquérito Civil |
| 3. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE<br>Procedimento nº 02286.000.088/2023 — Inquérito Civil |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA<br>Procedimento nº 02194.000.071/2024 — Inquérito Civil |
| 5. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ<br>Procedimento nº 02261.000.006/2023 — Inquérito Civil |
| 6. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU<br>Procedimento nº 01876.000.769/2022 — Inquérito Civil |

| | |
|---|---|
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ<br>Procedimento nº 01718.000.091/2024 — Inquérito Civil |
| 8. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA<br>Procedimento nº 01657.000.153/2020 — Inquérito Civil |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE<br>Procedimento nº 01711.000.023/2021 — Inquérito Civil |
| 10. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA<br>Procedimento nº 02331.000.027/2025 — Inquérito Civil |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA<br>Procedimento nº 01585.000.010/2024 — Inquérito Civil |
| 12. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.002.177/2021 — Inquérito Civil |
| 13. | 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL<br>Procedimento nº 02053.000.418/2025 — Inquérito Civil |
| 14. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA<br>Procedimento nº 02302.000.037/2022 — Inquérito Civil |
| 15. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE<br>Procedimento nº 01582.000.006/2024 — Inquérito Civil |